

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme a legislação que rege as compras públicas, a contratação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais deve ser precedida pela elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. Esse documento é fundamental na fase inicial do planejamento, pois identifica a necessidade da contratação, detalha as análises realizadas quanto aos requisitos, alternativas, justificativas e resultados esperados, além de apresentar demais aspectos relevantes. O ETP serve como base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, nos casos em que a viabilidade da contratação for confirmada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do **Município de Aurilândia - GO**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Diante desse cenário, este documento não apenas expõe os estudos preliminares conduzidos, fundamentais para uma compreensão mais detalhada da demanda e para a verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICA.

1.1. Área Requisitante: Secretarias de Administração - Secretaria de Saúde do Município de Aurilândia-GO.

1.2. Objeto da contratação: Aquisição de pneus automotivos destinados aos veículos que atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO, conforme quantidades, medidas, requisitos técnicos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1.3. Natureza da Contratação: Aquisição de bens comuns, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.4. Vigência da Contratação: A vigência contratual será definida no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o período necessário ao atendimento da demanda.

2. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nome: Maria Eugilene da Costa Amorim.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia-GO.

Telefone: (64) 99288-9278.

E-mail: leninhaamorimsaude10@gmail.com.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação.

Além disso, a ausência de Estudos Técnicos Preliminares na contratação pode resultar em serviços ou aquisições que não atendam adequadamente às necessidades da administração, ocasionando desperdício de recursos públicos. Também pode levar à inviabilidade da contratação, impedindo o atendimento da demanda que a originou, ou ainda à definição de especificações excessivamente restritivas, reduzindo a concorrência e elevando indevidamente os custos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).

A Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO necessita manter a disponibilidade e as condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, no deslocamento das equipes de saúde e na execução das demais atividades necessárias à prestação dos serviços públicos de saúde.

Os pneus são componentes essenciais à segurança e à operacionalidade dos veículos, influenciando a aderência ao pavimento, a capacidade de suportar as cargas previstas e a estabilidade durante a circulação. A utilização de pneus desgastados ou incompatíveis com as características dos veículos pode comprometer a segurança dos ocupantes e ocasionar a indisponibilidade da frota.

A contratação visa permitir a reposição dos pneus necessários aos veículos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades e medidas previstas no planejamento da demanda.

A aquisição está vinculada à **Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026, objeto do Processo nº 202600005001610**, cujo Plano de Trabalho foi homologado pela Portaria SES nº 1.995, de 26 de junho de 2026. O valor destinado à aquisição de pneus, conforme a planilha detalhada de custos, é de **R\$ 126.135,16**.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Embora o Município de Aurilândia-GO, em razão de suas especificidades e porte, não realize formalmente o Plano Anual de Contratações, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e na programação estabelecida no **Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026**, homologado pela Portaria SES nº 1.995/2026.

A despesa deverá observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais exigências legais aplicáveis à execução dos recursos públicos.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO.

Para garantir a aquisição de produtos adequados às necessidades da Administração, serão observados os seguintes requisitos mínimos:

a) Qualificação e regularidade da empresa: a licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Qualificação econômico-financeira: será exigida a documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses legais aplicáveis. Eventuais índices contábeis deverão ser objetivos e devidamente justificados no processo.

c) Credenciamento eletrônico: os interessados deverão estar credenciados na plataforma indicada no edital para participação no Pregão Eletrônico.

d) Condições dos produtos: os pneus deverão ser novos, de primeiro uso e à regulamentação aplicável.

e) Prazo e condições de entrega: a entrega deverá ocorrer no prazo e no local estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições de recebimento e a **possibilidade de fornecimento parcelado**, conforme a necessidade da Administração.

f) Atendimento à regulamentação: os produtos deverão observar as normas e os requisitos aplicáveis do Inmetro, inclusive quanto à conformidade, identificação e etiquetagem, quando exigíveis para a categoria do pneu.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).

As quantidades foram estabelecidas com base na planilha detalhada de custos do Plano de Trabalho da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026, Processo nº 202600005001610**, devendo ser compatibilizadas com as necessidades efetivas da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A relação definitiva dos itens, com suas especificações técnicas completas, deverá constar do **Termo de Referência**.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

O levantamento de mercado deverá verificar a existência de fornecedores aptos a comercializar pneus nas medidas e características necessárias à frota municipal, bem como a disponibilidade dos produtos, os prazos de entrega e os preços praticados.

Considerando que os itens possuem medidas e aplicações distintas, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, permitindo a participação de fornecedores conforme os produtos que comercializam.

A contratação será realizada de forma convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme o planejamento da demanda. O fornecimento parcelado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).

O Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026 prevê o valor de **R\$ 126.135,16** para a aquisição de pneus automotivos, conforme a planilha detalhada de custos.

A estimativa da licitação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços atualizada, com memória de cálculo e indicação dos valores unitários e totais de cada item, observados os parâmetros legais aplicáveis.

Caso a estimativa atualizada ultrapasse o valor destinado pela emenda, eventual complementação com recursos próprios do Município dependerá da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e da adequação da despesa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução consiste na aquisição de pneus automotivos para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

A aquisição por item permitirá a participação de fornecedores que comercializem as diferentes medidas necessárias à frota, favorecendo a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa. O fornecimento deverá observar as condições de entrega, recebimento e fiscalização previstas no Termo de Referência.

10.1. Justificativa técnica das especificações dos pneus.

a) Ano de fabricação: A exigência de pneus fabricados no ano de 2026 ou posteriormente busca reduzir o risco de fornecimento de produtos que tenham permanecido armazenados por período excessivo antes da entrega e favorecer a rastreabilidade dos itens.

b) Classificação de eficiência energética: A classificação de eficiência energética está relacionada à resistência ao rolamento do pneu, parâmetro que pode influenciar o consumo de combustível. A definição de classificação mínima visa considerar a eficiência operacional dos veículos, devendo observar a etiquetagem aplicável e a disponibilidade de produtos nas medidas necessárias.

c) Aderência em pista molhada: A classificação de aderência em pista molhada constitui parâmetro relevante para a segurança, especialmente em condições de frenagem sobre pavimento molhado. A exigência busca assegurar desempenho adequado às condições de circulação dos veículos da Secretaria, observada a oferta disponível no mercado.

d) Nível de ruído externo de rolamento: O limite de ruído externo busca considerar o desempenho dos pneus quanto à emissão sonora durante o contato com o pavimento. Os limites deverão respeitar os parâmetros regulamentares aplicáveis e ser compatíveis com os produtos disponíveis para cada medida.

e) Índice de carga: O índice de carga deverá ser compatível com as características e a aplicação de cada veículo, assegurando capacidade adequada para suportar as cargas previstas.

f) Índice de velocidade: O índice de velocidade deverá ser compatível com as especificações dos fabricantes dos veículos e com as condições previstas de utilização.

g) Conformidade com a regulamentação do Inmetro: Os pneus deverão atender à regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, especialmente à Portaria

Inmetro nº 379, de 14 de setembro de 2021, e suas alterações e retificações vigentes, observadas as disposições aplicáveis a cada categoria de pneu.

Deverão ser atendidos os requisitos de conformidade, identificação e marcação obrigatória e, quando aplicável, os requisitos de etiquetagem relativos à resistência ao rolamento, à aderência em pista molhada e ao ruído externo. A conferência deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Justificativa para utilização de plataforma privada de Pregão Eletrônico.

A utilização do Portal de Compras Públicas poderá ser adotada para operacionalizar a recepção de propostas, a etapa competitiva de lances e o registro dos atos do procedimento, desde que a escolha esteja respaldada no processo administrativo e atenda aos requisitos de publicidade, transparência, segurança, rastreabilidade e acesso dos interessados.

A justificativa deverá considerar as funcionalidades oferecidas, o suporte operacional, as condições de utilização e os custos envolvidos, quando existentes. A utilização da plataforma não afasta a obrigação de divulgação dos atos e documentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

10.3. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

A licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o valor estimado de cada item esteja dentro do limite legal de R\$ 80.000,00 e sejam observadas as demais condições e exceções previstas na legislação.

10.4. Garantia dos Produtos.

Os pneus fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme as condições e os prazos estabelecidos pelo respectivo fabricante, respeitados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável.

A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação identificados durante o período correspondente, observadas as condições de uso, conservação e armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

Constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição do produto defeituoso, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).

A contratação será dividida por item, considerando que os pneus possuem medidas e aplicações distintas e podem ser fornecidos separadamente.

O parcelamento permite a participação de fornecedores especializados em determinadas medidas, amplia as possibilidades de competição e favorece a comparação dos preços individualmente, sem prejudicar a execução do objeto.

O fornecimento **poderá ocorrer de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração e as condições definidas no Termo de Referência.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Manter a disponibilidade dos veículos utilizados nos serviços públicos de saúde;
- b) Assegurar a reposição dos pneus necessários à frota municipal;
- c) Preservar condições adequadas de segurança e trafegabilidade;
- d) Reduzir o risco de indisponibilidade dos veículos por falta de pneus adequados;
- e) Promover a aquisição de produtos compatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis;
- f) Buscar a economicidade e a utilização eficiente dos recursos públicos;
- g) Assegurar a adequada aplicação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para viabilizar a contratação, as seguintes providências administrativas deverão ser observadas:

- a) Elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação;
- b) Realização da pesquisa de preços e elaboração da respectiva memória de cálculo;
- c) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Elaboração e publicação do Edital de Pregão Eletrônico;
- e) Realização do procedimento licitatório em plataforma eletrônica oficial;
- f) Análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras;
- g) Adjudicação e homologação do procedimento;
- h) Formalização do contrato;
- i) Designação de gestor e fiscal do contrato;
- j) Acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos;
- k) Controle dos quantitativos adquiridos e dos respectivos pagamentos, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação possui objeto próprio, destinado à aquisição de pneus automotivos para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Não foram identificadas, neste planejamento, contratações diretamente interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto. A aquisição deverá manter coerência com as ações de manutenção e gestão da frota municipal, quando aplicáveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.

A substituição de pneus pode gerar pneus inservíveis que necessitam de destinação ambientalmente adequada. A Administração deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente as regras relativas à coleta, ao armazenamento, à logística reversa e à destinação final de pneus usados.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas específicas pertinentes à destinação de pneus.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).

Após análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO e da solução proposta, conclui-se que a aquisição de pneus automotivos é necessária para manter as condições de segurança e disponibilidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, condicionada à conclusão das providências de planejamento e à observância das exigências legais aplicáveis.

Aurilândia-GO, 25 de setembro de 2026.

MARIA EUGILENE DA COSTA AMORIM

Secretária Municipal de Saúde